



CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2023

COMUNICADO DOS RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DA PROVA ESCRITA

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ**, destinado ao provimento de vagas efetivas no quadro funcional da Guarda Municipal de São José (SC), que será regido pela Lei Complementar nº 132, de 28 de abril de 2023, e pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São José, Lei nº 2248, de 20 de março de 1991, e pelas normas estabelecidas no presente Edital, torna público, para conhecimento dos interessados que, após a análise dos recursos interpostos em requerimentos formulados pelos candidatos, prolatou as seguintes decisões:

INSC	CANDIDATO	CARGO	DESPACHO	DECISÃO
1212	Adelino de Souza Loch	GM	Improcedente	Prestar Informação
3876	Anderson Nunes	GM	Improcedente	Prestar Informação
7257	Camila Caroline de Lima Gaudencio da Silva	GM	Improcedente	Prestar Informação
1790	David Jeremias	GM	Indeferido	Manter Decisões
500	Debora Bianchin	GM	Improcedente	Prestar Informação
544	Fernando Henrique Pereira Ballstaedt	GM	Improcedente	Prestar Informação
6077	Jeferson Rodrigo Parizotto	GM	Indeferido	Manter Decisões
835	João Vidal Junior	GM	Improcedente	Prestar Informação
2551	Juan André Simplício	GM	Indeferido	Manter Decisões
2551	Juan André Simplício	GM	Improcedente	Prestar Informação
3035	Lédio Luiz Brasil de Jesus da Rosa	GM	Improcedente	Prestar Informação
6589	Marina Elias de Castro	GM	Improcedente	Prestar Informação
3968	Rafael Costa Justo	GM	Indeferido	Manter Decisões
3826	Samille Wawrzyniak	GM	Improcedente	Manter Decisões
1095	Tamara Pinheiro Martins Bunn	GM	Improcedente	Prestar Informação
3282	Weliton Pereira Andrade	GM	Indeferido	Manter Decisões
2199	Willian Gomes de Souza	GM	Indeferido	Manter Decisões

Os candidatos que desejarem ter acesso às justificativas da Comissão Organizadora, relativas aos despachos e decisões emitidos em seus recursos, poderão fazê-lo no site do Concurso Público, utilizando o endereço eletrônico: <https://2023gmsj.fepese.org.br>

Nos termos das normas editalícias, a decisão registrada no recurso, pela Comissão Organizadora, é irrecorrível na esfera administrativa.

Florianópolis, 25 de março de 2024.